



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

6ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Rua 2 - 1º Piso, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2127.9011, São Paulo-SP - E-mail: sp6cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1527906-66.2022.8.26.0050 C-2022/001107
 Classe - Assunto: Inquérito Policial - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
 Autor: Justiça Pública
 Indiciado: THIAGO ANTONIO BRENNAND TAVARES DA SILVA FERNANDES VIEIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Erika Soares de Azevedo Mascarenhas

Vistos.

1. Recebo a denúncia oferecida contra THIAGO ANTONIO BRENNAND TAVARES DA SILVA FERNANDES VIEIRA, com qualificação nos autos, eis que o inquérito policial nos dá notícia de indícios da materialidade e autoria dos delitos que, por ora, fundamentam a existência de justa causa para a instauração da ação penal, bem como comprovados os pressupostos processuais e condições da ação.

2. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que rezam os artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, expedindo-se o necessário.

3. Pág. 262 e 311: Anote-se.

4. Defiro a cota ministerial lançada à pág. 06, Item "5". Encaminhem-se cópias dos autos à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da capital, para providências eventualmente pertinentes em sua esfera de atribuições, através do *e-mail*/institucional: infjuv@mpsp.com.br.

5. Acolho as razões exaradas pelo I. Representante do Ministério



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

6ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Rua 2 - 1º Piso, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2127.9011, São Paulo-SP - E-mail: sp6cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Público e determino que o presente feito tramite em segredo de justiça, visando a resguardar a intimidade e privacidade das partes e testemunhas, máxime diante da notória repercussão midiática do caso, bem como para se preservar o adolescente, considerando que há notícia de eventual ato infracional praticado, em atenção ao que dispõem os artigos 143 e 144 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Proceda a Serventia ao tarjeamento na cor preta.

6. Defiro a habilitação do assistente da acusação (págs. 44, 179, 191 e 192). Anote-se.

7. Dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de prisão preventiva formulado pelo assistente da acusação às págs. 278/285.

8. Passo a analisar os pedidos de imposição de medidas cautelares diversas da prisão formulados às págs. 07/10:

8.1. Como bem pontuado pelo I. Representante do Ministério Público, os delitos imputados ao acusado ocorreram no interior de uma academia de ginástica, havendo, de fato, diversos outros relatos que indicam a habitualidade do comportamento deletério descrito nos autos. Consoante as declarações prestadas pela ofendida: *"DESDE QUE ENTROU NA ACADEMIA, FOI ORIENTADA POR OUTRAS MULHERES QUE TREINAM NA ACADEMIA PARA SE MANTER AFASTADA DE THIAGO, OUTRO FREQUENTADOR DA ACADEMIA, QUE SEGUNDO AS MULHERES NÃO ACEITA O "NÃO;"* (pág. 45).

No mesmo sentido as declarações da testemunha *K. C. de O.*, que relatou que: *"(...) apesar de estar a pouco tempo na academia, ouvia diversos comentários de outras frequentadoras, que ele não gosta de ser rejeitado quando se insinua com alguma garota e que ele é muito inconveniente; Que, informa a declarante que THIAGO é conhecido na academia por causar confusão com as*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

6ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Rua 2 - 1º Piso, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2127.9011, São Paulo-SP - E-mail: sp6cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

mulheres que frequentam a academia"(pág. 50).

R. B. G. da C., por sua vez, declarou: "(...) após conversar com outras mulheres da academia, veio a tona que este é um comportamento recorrente do Sr. Thiago – após ser "recusado" pela vítima, ele profere termos chulos e ofensivos, trazendo um grande transtorno emocional." (págs. 59/60).

S. S. G. aduziu que: "(...) é professora de musculação na academia Bodytech do Shopping Iguatemi desde outubro de 2021 (...); Que, quando começou na unidade, foi orientada que seria melhor não falar com Thiago, pelo modo como ele tratava outras mulheres"(págs. 129/131).

Por derradeiro, *T. C. G. D.* afirmou que: "(...) outras alunas teriam reclamado de sua abordagens; Que ao que sabe THIAGO teve diversos problemas com outras pessoas". (págs. 133/135).

Assim, demonstrada a imprescindibilidade da medida requerida, aplico ao réu medida cautelar consistente na proibição de frequentar academias e/ou estabelecimentos desportivos similares, nos termos do que prevê o artigo 319, inciso II, do Código de Processo Penal.

8.2. É dos autos, também, que a ofendida foi injuriada pelo filho do acusado através do aplicativo *WhatsApp* (págs. 25/26). Aliás, há elementos que indicam que o próprio acusado fez uso do telefone celular de seu filho para perseguir potenciais vítimas após suas investidas frustradas, conforme se verifica do depoimento de *R. B. G. da C.*: "recebi mensagens do Sr. Thiago perguntando se eu era solteira ou casada. Após lhe responder que era comprometida, o Sr. Thiago continuou enviando uma série de mensagens, que foram vistas pelo meu companheiro. Indignado com as investidas do Sr. Thiago, ele entrou em contato com o mesmo, falando para não falar mais comigo. Bloqueei o Sr. Thiago, mas ele continuou enviando mensagens pelo celular do filho e por SMS".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

6ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Rua 2 - 1º Piso, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2127.9011, São Paulo-SP - E-mail: sp6cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Logo, faz-se necessária a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, inciso III, do Código de Processo Penal, de modo que o acusado fica proibido de se aproximar a menos de 300 metros da ofendida e de manter qualquer tipo de contato com ela. No mais, considerando que algumas das testemunhas ouvidas em solo policial relataram que também foram vítimas de abusos semelhantes, fica o acusado proibido de manter qualquer tipo de contato com as testemunhas arroladas pela acusação.

8.3. Consta, ainda, que o acusado possui elevado poderio econômico, que denota maior facilidade em deslocar-se através do território nacional e internacional. A corroborar essas alegações, restou demonstrado que ele adquiriu passagem com destino a *Dubai* poucas horas antes do oferecimento da denúncia, conforme se verifica do documento juntado à pág. 275, e viajou no mesmo dia para o país em questão.

Por consequência, a fim de se resguardar a aplicação da lei penal, imponho ao acusado a medida cautelar consistente no comparecimento mensal em Juízo, para informar e justificar suas atividades, bem como comparecer a todos os atos do processo, quando intimado, devendo informar seu endereço atualizado nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 319, inciso I, do Código de Processo Penal.

8.4. Pelas razões já consignadas no tópico 8.3., e considerando, ainda, que a própria Defesa informou que *“O requerente é originário de família de ingleses, paulistanos e recifenses, tendo sempre, ao longo de sua vida, mantido relações de cidadania com esta capital, com a cidade do Recife, e com a Inglaterra, muito embora tenha residido no exterior pela totalidade de sua vida adulta”* (pág. 140), vislumbro, no caso concreto, também a necessidade de imposição da medida cautelar consistente na proibição de se ausentar do país sem prévia autorização judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

6ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Rua 2 - 1º Piso, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2127.9011, São Paulo-SP - E-mail: sp6cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Diante da informação no sentido de que o acusado atualmente se encontra no exterior, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que ele retorne ao Brasil e entregue seu passaporte no cartório do 6º Ofício Criminal, contados da data da intimação da Defesa.

8.5. Fica o acusado advertido de que o descumprimento de quaisquer das medidas cautelares impostas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do artigo 282, § 4º, do Código de Processo Penal.

9. Indefiro o pedido formulado pela acusação à pág. 09, Item "9", que requereu seja determinada a entrega de celulares de réu e vítima para perícia. Com efeito, ambos já providenciaram a juntada aos autos do conteúdo da troca de mensagens que estabeleceram (págs. 30 e 31 e 294/300), sendo desnecessária tal medida, ao menos por ora. No mais, caso as partes assim desejarem, a fim de se resguardar o contraditório e ampla defesa, poderão apresentar seus aparelhos celulares voluntariamente à Autoridade Policial para referida finalidade.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA